



Câmara Municipal de Bertiooga

COMAS
COSAS
CAJ

out 005
003/24

1729/24
C/VT

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000369/2025

Entrada: 06/08/2025 10:53:20

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 48/25

Autor: SALMIR GOMES DA SILVA

Ementa:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALACAO DE
DEFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMATICOS (DEAS) EM
LOCAIS DE EVENTOS E ESPACOS DE GRANDE AGLOMERACAO
DE PUBLICO NO MUNICIPIO DE BERTIOGA

ARQUIVO
ÚNICO

AP-2025-CAJ

369/25



PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade se aplica a locais de eventos com capacidade de público igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser de modelos devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e estarão em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 4º É obrigatório que tenha pessoas qualificadas e capacitadas para a utilização do DEA e para a realização de manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) durante todo o período de funcionamento ou realização do evento.

Art. 5º A localização dos DEAs deverá ser em pontos estratégicos de fácil acesso e visibilidade, devidamente sinalizados com placas contendo o símbolo internacional do DEA e informações para serviços de emergência

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades que podem variar de advertência e multa até a interdição do local ou do evento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentá-la, detalhando os critérios de fiscalização, os valores de multas e os requisitos para o treinamento.

Art. 8º Os locais de eventos já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação, para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salmir Gomes da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 929

Data 06/08/25

Hora 10:53



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Funcionário Maria Clara Feto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

MENSAGEM EXPLICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir uma medida fundamental para a segurança e a saúde pública no município de Bertiooga: a obrigatoriedade de desfibriladores em locais que, por sua natureza, reúnem um grande número de pessoas.

A Parada Cardiorrespiratória (PCR) é uma emergência médica grave e pode ocorrer com qualquer pessoa acometida de um sinistro.

Em locais de eventos, a concentração de público aumenta a probabilidade estatística de que uma ocorrência desse tipo possa acontecer. A rapidez no atendimento é o fator mais determinante para a sobrevivência de uma vítima de PCR. A cada minuto sem desfibrilação, as chances de sucesso diminuem drasticamente.

A presença de um **Desfibrilador Externo Automático (DEA)**, aliada ao treinamento de pessoal, permite que o primeiro atendimento seja realizado de forma imediata, antes mesmo da chegada do socorro especializado. Por ser um equipamento de fácil manuseio e com instruções claras, o DEA pode ser operado por leigos, tornando a resposta a uma emergência mais ágil e eficaz.

A adoção desta lei é um avanço na política de saúde e segurança, alinhando Bertiooga a outras cidades que já reconhecem a importância de equipar seus espaços públicos e privados para proteger a vida dos cidadãos. É uma medida preventiva que salva vidas e demonstra o compromisso do poder público com o bem-estar de todos que frequentam nossos espaços de lazer e cultura.

Bertiooga, 05 de agosto de 2025



VEREADOR
Salmir
Gomes SALVANDO VIDAS





PL nº 047/2025; PL nº 048/2025; PL nº 049/2025; PL nº 050/2025; e PL nº 051/2025.

gabriella@bertioga.sp.leg.br

6 de agosto de 2025 às 17:05

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedroso" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelorusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



047-25.pdf
5.1 MiB



048-25.pdf
2.1 MiB



049-25.pdf
1.7 MiB



050-25.pdf
3.0 MiB



051-25.pdf
4.0 MiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

- 1- Projeto de Lei nº 047/2025** que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE ÁREA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro.
- 2- Projeto de Lei nº 048/2025** que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA." – Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva.
- 3- Projeto de Lei nº 049/2025** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A DISPONIBILIZAÇÃO ANUAL DE EXAME PERIÓDICOS E TESTE ERGOMÉTRICO AOS POLICIAIS MILITARES E AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATIVOS E INATIVOS, LOTADOS OU RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva.
- 4- Projeto de Lei nº 050/2025** que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite.
- 5- Projeto de Lei nº 051/2025** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A GARANTIA DA UNIÃO OU SEM ELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereadores da 9ª Legislatura.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, **vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 20/08/2025.**

Cumpra ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema *Fólio Views* e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

Folhas

04

Proc.:

369/2025

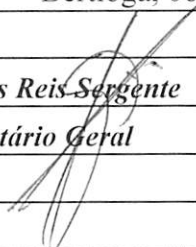
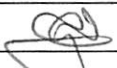
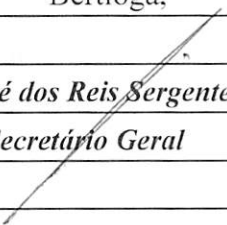


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc.: 363/2025

Sr. Secretário Geral	
Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:	
• Fls. 02: Projeto de Lei nº 048/2025; • Fls.03: Mensagem Explicativa; • Fls. 04: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em 20/08/2025.	
Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.	
À consideração de Vossa Senhoria.	
Bertioga, 06/08/2025.	
 Gabriella P. Menezes <i>Seção de Técnica Legislativa</i>	
À SETL - Sr.(a) Técnico,	
Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.	
Bertioga, 06/08/2025.	
 André dos Reis Sergente <i>Secretário Geral</i>	
Sr. Secretário Geral	
Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.	
À vossa consideração.	
Bertioga,	
 Gabriella P. Menezes <i>SETL</i>	
Sr. Presidente da Câmara	
Nos termos regimentais do art. 23, II, “a” e art. 23, “i” cc art. 77, encaminhado para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.	
Bertioga,	
 André dos Reis Sergente <i>Secretário Geral</i>	





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS) E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (COMAS)

O Ilustre Vereador do Município de Bertiooga, Sr. **Salmir Gomes da Silva**, apresenta para discussão e votação o projeto de Lei 048/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de desfibriladores externos automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga”, o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é composta por 09 (nove) artigos. Os três últimos seguem a técnica legislativa usual: o antepenúltimo estabelece que as normas complementares serão disciplinadas por decreto regulamentador; o penúltimo fixa o prazo para adequação dos locais abrangidos; e o último dispõe sobre a vigência e a eficácia da lei.

O projeto de lei tem por objetivo a obrigatoriedade de instalação de desfibriladores externos automáticos em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratórias.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

07

Proc.:

368/2025

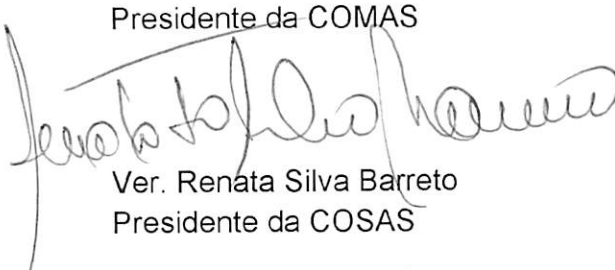
Eis o parecer, em 17 de novembro de 2025.

Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ


Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ
Vice-Presidente da COMAS


Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ
Presidente da COMAS


Ver. Michele Bernardeli Russo
Vice-Presidente da COSAS


Ver. Renata Silva Barreto
Presidente da COSAS


Ver. Salmir Gomes da Silva
Membro da COSAS


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Membro da COMAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 08

Processo nº 369/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

• Fls. 06/07: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a COSAS e COMAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 18/11/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 18/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 20/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 19/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 19/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CONVOCAÇÃO

Folha 09
Proc.: 369/2025

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso, e para tanto convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 20/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026, às 10:00 horas

• **1ª Discussão:**

- 1) **Projeto de Lei nº 040/2025** que *"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 2) **Projeto de Lei nº 047/2025** que *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro;
- 3) **Projeto de Lei nº 048/2025** que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 4) **Projeto de Lei nº 050/2025** que *"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO 'MÊS CARAMELO', DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 5) **Projeto de Lei nº 053/2025** que *"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 6) **Projeto de Lei nº 064/2025** que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 7) **Projeto de Lei nº 067/2025** que *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 8) **Projeto de Lei nº 080/2025** que *"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 10
Proc.: 269/2025

- 9) Projeto de Lei nº 082/2025 que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011". Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 10) Projeto de Lei nº 087/2025 que "DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA IB, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II". Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;
- 11) Projeto de Lei nº 089/2025 que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

	Assinatura	Data
Antonio Silva Neto	—	—
Eduardo Pereira de Abreu	—	
Elisângela Pedroso		19/01/26
Gilmar Barbosa dos Santos		
Magno Roberto Silva Souza		
Michele Russo		
Nivaldo de Jesus		
Renata Barreiro		
Salmir Gomes		
Taciano Goulart		

Bertiooga, 19 de janeiro de 2026

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 71
Proc.: 369/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 20/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 12
Proc.: 369/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."	Incluído na Ordem do Dia
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II".	Incluído na Ordem do Dia
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Toninho Neto	"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 7.3

Proc.: 364/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
5	3	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 048/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Saúde e Assistência Social - COSAS, Comissão de						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de desfibriladores externos automáticos (DEAS) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público do Município de Bertioga."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:27:15	10:27:25	00:00:10					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:27:22	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:27:15	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:27:23	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:27:21	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:27:22	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:27:21	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:27:21	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	10:27:23	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:27:21	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:27:47

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 24
Proc.: 369/2025

Pág. 6

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
6	3	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 048/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Salmir Gomes da Silva						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de desfibriladores externos automáticos (DEAS) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público do Município de Bertioga."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:30:11	10:30:29	00:00:18					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:30:15	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:30:11	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:30:19	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:30:15	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:30:16	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:30:15	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:30:26	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	10:30:17	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:30:17	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Vereador Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 11:22:08

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 75
Proc.: 369/2025

Sessão 1 Realizada em: **03/02/2026** Legislatura: **9** Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor:	MARCELO HELENO VILARES		
	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025	Nº Processo: 442/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Antônio Carlos Ticianelli		
	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025	Nº Processo: 440/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Elisângela da Silva Pedrosa		
	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Antônio Carlos Ticianelli		
	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Elisângela da Silva Pedrosa		
	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 6	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 303/2025	Data: 18/06/2025 10:48:11
Autor:	ANTONIO CARLOS TICIANELLI		
	INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 7	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 368/2025	Data: 06/08/2025 10:45:31
Autor:	RENATA DA SILVA BARREIRO		
	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SP/UF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 8	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 369/2025	Data: 06/08/2025 10:53:20
Autor:	SALMIR GOMES DA SILVA		
	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 16

Processo nº.: 469 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 08/12: convocação para Sessão Extraordinária;
- Fls. 13/14: relatórios de votação em Plenário;
- Fls. 15: Ordem do Dia da 1ª SO, de 03/02/26, que não se realizou por falta de quórum.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente

Para vossa consideração quanto à pauta para votação.

Bertioga, 04/02/2026.

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na próxima Sessão para votação.

Bertioga, 04/02/2026

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL

Para as providências.

Bertioga, 04/02/2026

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral



Ordem: 9 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025**

Nº Processo: 443/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Folhas 17

Proc.: 369/2025

Ordem: 10 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025**

Nº Processo: 444/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 11 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75 /2025**

Nº Processo: 492/2025

Data: 08/10/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 12 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78 /2025**

Nº Processo: 507/2025

Data: 13/10/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 13 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80 /2025**

Nº Processo: 510/2025

Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 14 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82 /2025**

Nº Processo: 512/2025

Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 15 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86 /2025**

Nº Processo: 558/2025

Data: 11/11/2025 00:00:00

Autor: Nivaldo de Jesus

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM 25 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 16 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87 /2025**

Nº Processo: 559/2025

Data: 11/11/2025 00:00:00

Autor: Nivaldo de Jesus

"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 17 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89 /2025**

Nº Processo: 563/2025

Data: 12/11/2025 00:00:00

Autor: Antônio Silva Neto

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 18 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026**

Nº Processo: 70/2026

Data: 28/01/2026 16:58:56

Autor: MARCELO HELENO VILARES

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Início Anterior 1 Próxima Final



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folha 18
Proc.: 369/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

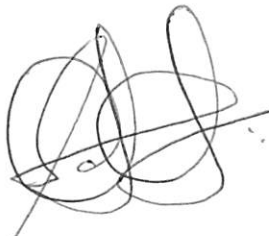
1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
3	3	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	8	3
Descrição						SIM	7
Projeto de Lei nº 048/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Salmir Gomes da Silva						VOTOS	7
Ementa						Quorum	MSIM
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAS) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:25:44	18:25:58	00:00:14					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	18:25:51	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:25:48	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:25:49	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:25:50	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:25:52	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	18:25:50	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:25:44	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:25:51	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:26:56

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 29
Proc.: 269/2025

AUTÓGRAFO 005/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga"

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade se aplica a locais de eventos com capacidade de público igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser de modelos devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e estarão em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 4º É obrigatório que tenha pessoas qualificadas e capacitadas para a utilização do DEA e para a realização de manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) durante todo o período de funcionamento ou realização do evento.

Art. 5º A localização dos DEAs deverá ser em pontos estratégicos de fácil acesso e visibilidade, devidamente sinalizados com placas contendo o símbolo internacional do DEA e informações para serviços de emergência.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades que podem variar de advertência e multa até a interdição do local ou do evento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentá-la, detalhando os critérios de fiscalização, os valores de multas e os requisitos para o treinamento.

Art. 8º Os locais de eventos já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação, para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 20

Processo nº.: 769 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 17: Ordem do Dia da 1ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 18: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado, sem emendas, em 1ª Discussão e em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 005/2026, cuja cópia juntei às fls. 19, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo 005/2026 ao Executivo Municipal.

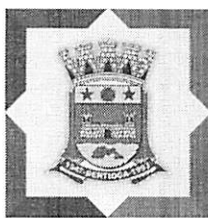
Após juntada, encaminhar à SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

21

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 014/2026
Proc. Adm. n.º 369/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 005/2026**, que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 1ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 11/02/2026
Pretessa dos Santos Ribeiro
Auxiliar de Escritório
Ren. 220





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 22

Processo nº.: 369 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 21, cópia de
nosso ofício nº 014/2026, encaminhando o
autógrafo nº 005/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Maria Clara Tertio da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





F. 023
P. 369/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 02 de março de 2026.

OFÍCIO N. 130/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1611/2026

Processo Administrativo CMB n. 369/2025

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Protocolo 038
Data 09/03/26
Hora 11:27
Funcionário Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 014/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 005/2026, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga*", foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1611/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde sugeriu o veto total, ante a impossibilidade de o erário assumir o ônus da compra e manutenção de equipamentos para os eventos da municipalidade sem previsão orçamentária e diante da impossibilidade operacional de fiscalizar o cumprimento dessa norma por particulares em eventos de pequeno e médio porte, o que tornaria a lei inócua ou geraria insegurança jurídica para o setor de eventos local, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de inserir a obrigação de regulamentar a legislação apresenta vício de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da harmonia e separação dos poderes, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 7º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando





F-024
P-369/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

tão somente o artigo 7º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 005/2026**, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga"*, para retirada do artigo 7º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

F. 025
P.309/23

21

Processo 1611/2026

Fls. 21

À Secretaria de Governo

Chefe do Setor de Técnica Legislativa

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao **AUTÓGRAFO N° 005/2026**, que: "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAs) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**". Esta secretaria agradece o apreço.

O DEA, ou Desfibrilador Externo Automático, é um equipamento portátil destinado a reverter parada cardiorrespiratória (PCR) através da detecção automática de ritmos chocáveis (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular) e aplicação de pulso de desfibrilação bifásico. O DEA além de diagnosticar as arritmias cardíacas também é capaz de tratá-las através da desfibrilação, uma aplicação de corrente elétrica que para a arritmia, fazendo com que o coração retome o ciclo cardíaco normal. O DEA efetua a leitura automática do ritmo cardíaco através de pás adesivas no tórax.

O DEA pode ser utilizado em situações de emergência por operadores treinados no suporte de vida avançado, tais como bombeiros, agentes policiais e paramédicos. Pode ser utilizado por enfermeiros e médicos, mas também pelo público leigo, com recomendação que o operador faça curso de Suporte Básico em parada cardíaca ou esteja devidamente capacitado e sigam as diretrizes de uso. Em caso de parada cardiorrespiratória (PCR), o DEA tem de ser aplicado de imediato, desenvolvido para atuar de forma independente e inteligente, aplicando o choque apenas se for estritamente necessário.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

F-026
P-369/25

22

A lei brasileira exige a presença de um desfibrilador DEA ao alcance das pessoas em locais com aglomeração ou circulação de pessoas como estações rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, centros comerciais, shopping centers, estádios e ginásios esportivos e eventos com expectativa de público superior a 2 mil pessoas. Clínicas estéticas, clínicas médicas, ambulâncias e viaturas de resgate de bombeiros também devem contar com o equipamento de desfibrilação. O DEA é um dos responsáveis pela saúde cardíaca em casos de emergência cardiorespiratória, graças a sua agilidade no primeiro auxílio, fator determinante para a sobrevivência e saúde do paciente.

No entanto, no Brasil, **não existe uma única Lei Federal unificada** que torne o Desfibrilador Externo Automático (DEA) obrigatório em todos os eventos. A obrigatoriedade é definida majoritariamente por leis estaduais e municipais, além de normas específicas para estádios de futebol (CBF) e locais de grande circulação.

Aqui estão as principais referências legislativas sobre a obrigatoriedade do DEA, focando em eventos:

- **Lei Estadual (Exemplo São Paulo - Lei 12.736/2007):** Em diversos estados, leis locais obrigam a manutenção de DEA em locais com grande circulação ou concentração de pessoas (geralmente acima de 1.500 ou 2.000 pessoas), o que inclui casas de shows, estádios e centros de convenções.
- **Lei Municipal (Exemplo São Paulo - Lei 13.945/2005):** Dispõe sobre a obrigatoriedade de DEA em locais de grande afluência de público, incluindo locais com eventos.
- **Regulamentação de Futebol (CBF):** Para eventos esportivos, a CBF adota protocolos que tornam obrigatória a presença de DEA e ambulâncias em dias de jogos.

A legislação geralmente exige não apenas o aparelho, mas também uma pessoa treinada para utilizá-lo. Projetos de Lei como o PL 1.325/2022 estão em tramitação para tentar uniformizar a obrigatoriedade em todo o território nacional.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

F. 027
P. 369/25

23

Com o devido respeito às prerrogativas dessa Casa de Leis, após análise técnica e financeira/orçamentária, pelas razões que se seguem, sugere a inviabilidade da proposta em epígrafe, pelos seguintes fundamentos:

1. DA VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000)

O Autógrafo em questão cria uma despesa obrigatória de caráter continuado sem cumprir os requisitos dos **Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

- **Ausência de Impacto:** Não foi apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- **Ausência de Dotação:** Não há previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para a aquisição de equipamentos, manutenção e treinamento de pessoal especializado.

2. DA INVIABILIDADE TÉCNICA E INTERESSE PÚBLICO

A fixação do critério de **600 pessoas** carece de estudo técnico que comprove a razoabilidade da medida frente à estrutura de fiscalização do Município.

A exigência impõe um ônus financeiro imediato ao erário e aos organizadores de pequenos eventos sem que o município tenha capacidade de prover a rede de suporte necessária para a verificação e certificação desses equipamentos.

A segurança pública e a saúde são prioridades, mas a imposição de leis sem o respectivo responsável pela execução orçamentária (Art. 167, §1º da Constituição Federal) torna a norma ineficaz e passível de judicialização por parte dos setores afetados.





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

F.028
P.369/25

24

Para o Município disponibilizar o DEA, ele precisa realizar licitação (compra), contratar seguro, realizar manutenção periódica e, o mais dispendioso: **treinar e deslocar equipes**, em que pese que muitos destes eventos públicos e privados, com a quantidade mínima de 600 pessoas são habituais e pontuais no nosso município, o que inviabiliza dispor de equipes de prontidão para dimensioná-los e ainda atender as demandas das unidades de saúde que já estão locados.

A proposta impõe ao Poder Público um encargo financeiro imediato sem a indicação da respectiva fonte de custeio. A estrutura atual da Secretaria Municipal de Saúde não possui dotação para a aquisição de aparelhos e nem para a capacitação de pessoal em nas condições exigidas pelo projeto, ferindo o princípio do Planejamento Orçamentário (Art. 165 da CF).

Isto posto, a imposição de tal obrigatoriedade a eventos públicos e privados de médio porte (600 pessoas) cria uma demanda de fiscalização administrativa para a qual o Município não possui contingente técnico. Além disso, a medida interfere na livre iniciativa ao impor custos elevados a produtores culturais e organizadores de eventos sem um período de transição ou estudo de impacto econômico local, o que caracteriza desvio de finalidade administrativa.

Cabe ressaltar que nos eventos públicos de grande porte organizados por esta prefeitura, já fica provisionado um posto de atendimento, com equipe médica, carrinho de emergência e equipamentos de emergência, inclusive o DEA.

3. DA DESPROPORCIONALIDADE EM COMPARAÇÃO ÀS NORMAS VIGENTES

A fixação do patamar de 600 pessoas mostra-se **desproporcional** à capacidade operacional de fiscalização e suporte do município no presente exercício, carecendo de estudo técnicos de viabilidade.

Ressalta-se, ainda, o caráter inusitado de fixação deste quantitativo (600 pessoas) como gatilho para a obrigatoriedade. Uma análise comparativa com legislações de outros entes federativos demonstra que o parâmetro adotado por este Autógrafo é





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

F. 029
P. 369/25

25

excessivamente rigoroso e destoa da realidade regulatória nacional, que foca em eventos de grande porte (acima de 1.500 ou 2.000 pessoas) para justificar o alto custo de implementação e fiscalização, conforme tabela abaixo:

Tabela Comparativa de Legislações sobre DEA

Ente Federativo	Lei / Norma	Público Mínimo / Critério para Obrigatoriedade
São Paulo (Capital)	Lei Mun. nº 13.945/2005	Circulação média diária de 1.500 pessoas ou mais.
Pernambuco (Estado)	Lei Est. nº 12.882/2005	Locais com circulação de 2.000 pessoas ou mais.
Distrito Federal	Lei Dist. nº 4.050/2007	Eventos/locais com circulação de 2.000 pessoas ou mais.
Santa Catarina	Lei Est. nº 15.078/2009	Foco em ginásios/estádios com grande concentração (geralmente acima de 1.500).
Minas Gerais	Lei Est. nº 15.778/2005	Aeroportos, shoppings e estádios (foco em grande porte/alta circulação).
Projeto Federal	PL nº 4050/2004 (Base)	Estipula locais com circulação diária superior a 2.000 pessoas .
Autógrafo em Análise	Proposta Municipal	Eventos com 600 pessoas (considerado desproporcional).

Ademais, ante o exposto, sugere o presente VETO TOTAL a proposição primeiro, na impossibilidade de o erário assumir o ônus da compra e manutenção de equipamentos para os eventos da municipalidade sem previsão orçamentária; segundo, na impossibilidade operacional de fiscalizar o cumprimento dessa norma por particulares em eventos de pequeno e médio porte, o que tornaria a lei inócua ou geraria insegurança jurídica para o setor de eventos local, portanto, que a exigência para eventos de apenas 600





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

F. 030
P. 369/25

26

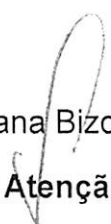
peessoas (pequeno/médio porte) **penaliza desproporcionalmente a economia local** e cria uma obrigação de fiscalização capilarizada que o Município não tem condições de atender.

À vossa consideração.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2025


Analice Pimentel Barros

Chefe Executiva do Gabinete-SS


Fabiana Bizon

Diretora de Atenção Básica

Fabiana Paviani

Secretária de Saúde 





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 26 de fevereiro de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1611/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 005/2.026, que: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAs) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada a mecanismos concretos de prevenção a problemas de saúde.

A instrução oriunda da Secretária de Saúde, opina pelo veto total, pelas razões defendidas às fls. 21/26.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria do ilustre Vereador Salmir Gomes é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

***"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2.
Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013,***





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F.032
P.369/25 29

do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a ‘Festa da Mandioca’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000
“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F.033
P.369/25

30

separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

*Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."*

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

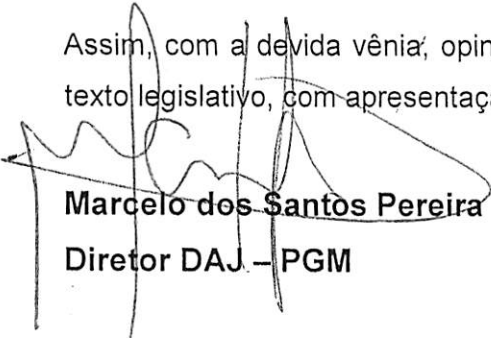
F.034
P.369/25

30

violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

Todavia o artigo 7º ao criar obrigação ao Executivo de regulamentar a legislação em questão, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta, s.m.j., vício de inconstitucionalidade apenas do preceito citado.

Assim, com a devida vênia, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino as providências quanto o veto parcial e expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação da parte não combatida.

André dos Reis Sergente - Secretário de Governo



Deficiência no Município de Bertiooga e
dá outras providências.

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e
que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o
Programa de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência, destinado a
oferecer suporte integral às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, tais
como autismo, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências intelectuais, físicas e outras.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - garantir apoio psicológico para fortalecimento emocional e
promoção da saúde mental das mães e famílias;

II - oferecer orientação jurídica, em parceria com a Ordem dos
Advogados do Brasil - OAB, acerca de direitos e políticas públicas voltadas às pessoas com
deficiência;

III - disponibilizar acompanhamento de nutricionista para auxiliar em
dietas e alimentos específicos;

IV - assegurar atendimento de assistente social, para inclusão em
programas sociais e fortalecimento da rede de proteção;

V - promover a articulação com outros profissionais de saúde,
educação e assistência social necessários ao bem-estar da família;

VI - fomentar rodas de conversa, grupos de apoio e oficinas para
troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições
públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil para
a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º V E T A D O

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 02 de março de 2026. (PA n. 1614/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.728, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de
Agendamento Eletrônico de Consultas,
Exames e Procedimentos – 'SAÚDE
NA HORA' - no âmbito das Unidades
Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de
Especialidades Médicas (CEME), no Centro
de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo
de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá
outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e
que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,
o Sistema Municipal de Agendamento e Cancelamento Eletrônico de Consultas, Exames e
Procedimentos Médicos, denominado "SAÚDE NA HORA", com o objetivo de modernizar, garantir



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
2º, II da Lei 14.063/2020.

transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos nas
Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de
Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE).

§ 1º O sistema permitirá que os usuários realizem o agendamento
de exames e consultas de forma online ou presencial, bem como acompanhem o andamento do
agendamento, da fila de espera e da data de realização.

§ 2º Os atendimentos contemplarão as Unidades Básicas de Saúde
(UBSs), Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e
Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), respeitando os critérios de prioridade médica e
ordem cronológica de solicitação.

Art. 2º O agendamento poderá ser feito:

I - Presencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs),
(CEME), (CAPS) e (NACE);

II - Virtualmente, por meio de site ou aplicativo disponibilizado pela
Prefeitura, utilizando CPF, e ou número do Cartão SUS, número PH (Prontuário Hospitalar) com
data de nascimento.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º O usuário que não comparecer à consulta agendada sem
apresentar justificativa prévia terá como penalidade a suspensão de 30 (trinta) dias corridos para
novo agendamento.

§ 1º A justificativa de ausência poderá ser apresentada
presencialmente na unidade médica onde foi feita o agendamento em até 5 (cinco) dias úteis
após a ausência, para análise e possível revogação da penalidade.

§ 2º O sistema deverá exibir claramente ao usuário penalizado a
contagem regressiva do tempo de bloqueio e o procedimento para justificativa.

Art. 5º V E T A D O

Art. 6º A implementação do sistema será realizada com recursos
humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública Municipal, não gerando
novos custos para os cofres municipais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas públicas
gratuitas ou de código aberto, bem como contratos e plataformas já existentes no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 02 de março de 2026. (PA n. 1616/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.729, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de Desfibriladores Externos
Automáticos (DEAs) em locais de eventos e
espaços de grande aglomeração de público
no Município de Bertiooga. Autoria: Vereador
Salmir Gomes da Silva

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e
que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de Desfibriladores Externos
Automáticos (DEAs) em locais de eventos, públicos ou privados, que recebam um número
considerável de pessoas, visando ao atendimento de vítimas de parada cardiorrespiratória.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a obrigatoriedade se aplica a locais
de eventos com capacidade de público igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser de modelos devidamente

registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e estarão em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 4º É obrigatório que tenha pessoas qualificadas e capacitadas para a utilização do DEA e para a realização de manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) durante todo o período de funcionamento ou realização do evento.

Art. 5º A localização dos DEAs deverá ser em pontos estratégicos de fácil acesso e visibilidade, devidamente sinalizados com placas contendo o símbolo internacional do DEA e informações para serviços de emergência.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades que podem variar de advertência e multa até a interdição do local ou do evento.

Art. 7º V E T A D O

Art. 8º Os locais de eventos já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após regulamentação, para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1611/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.730, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão do Projeto 'Mês Caramelo', dedicado aos cuidados e à prevenção de doenças em animais de estimação, promovendo campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o "Mês Caramelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertioga, dedicado à promoção de cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação.

Art. 2º Durante o Mês Caramelo, serão realizadas campanhas educativas e de conscientização sobre o bem-estar dos animais de estimação, com temas como:

- I - Prevenção de doenças comuns em animais;
- II - Cuidados veterinários essenciais;
- III - Adoção responsável e combate ao abandono de animais.

Art. 3º As campanhas mencionadas no artigo 2º poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, como clínicas veterinárias, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e empresas do setor pet, buscando ampliar o alcance e a efetividade das ações.

Art. 4º A participação da iniciativa privada será incentivada, permitindo que empresas do setor contribuam com recursos, patrocínios e apoio logístico para a realização das campanhas.

Art. 5º As empresas participantes poderão utilizar o selo oficial do Mês Caramelo em suas comunicações durante o período do evento, desde que autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1612/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.731, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga.
Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Bertioga o direito das mães de obterem atestado médico válido para justificar faltas no trabalho quando precisarem acompanhar seus filhos menores a consultas médicas, tratamentos de saúde ou procedimentos médicos.

Parágrafo único. O atestado médico será emitido por médico assistente do filho ou, em sua ausência, por qualquer médico da rede pública ou privada, comprovando que o atendimento foi realizado, com a indicação da data, horário e a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º O atestado médico deverá ser apresentado pelo trabalhador à empresa ou órgão empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta, para que a falta seja considerada como justificativa no ponto.

Parágrafo único. O atestado médico terá validade para o dia da consulta, ou, em casos excepcionais, para o período total da ausência do trabalho, caso seja comprovada a impossibilidade de comparecimento por outras questões relacionadas ao acompanhamento do filho (como tempo de deslocamento ou necessidades médicas prolongadas).

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º Esta Lei não se aplica a empresas ou órgãos públicos que já possuam regulamentação própria sobre o tema, respeitando a convenção coletiva ou acordo individual de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município de Bertioga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1613/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.732, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre medidas de apoio, transição e orientação técnica às entidades e associações sem fins lucrativos de assistência social do Município de Bertioga para adequação às normas da Resolução CNAS nº 182/2025, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio à Adequação Documental das Entidades de Assistência Social (PMADEAS), destinado a auxiliar as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Bertioga no processo de adequação às novas diretrizes e exigências da Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025.



Vetos
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

Tags:

VT PARC AUT 05-26 ...
3.3 MiB

VT PARC AUT 07-26 ...
2.0 MiB

VT PARC AUT 08-26 ...
737 KiB

VT PARC AUT 09-26 ...
696 KiB

VT PARC AUT 016-26...
2.7 MiB

VT PARC AUT 017-26...
595 KiB

VT PARC AUT 018-26...
632 KiB

VT PARC AUT 019-26...
2.0 MiB

Prezada(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

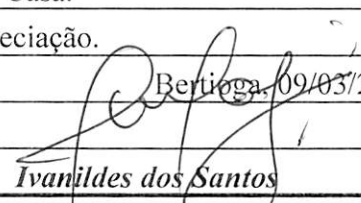
- **Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 048/2025:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025:** "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisam acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025:** "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025:** "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025:** "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 078/2025:** "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025:** "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e;
- **Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025:** "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências";

37



Folha nº.: 38

Proc. nº: 369, 25

Sr. Secretário Geral	Ao Vereador Antonio Silva Neto
Junto aos autos os documentos que seguem:	(Presidente da CAJ),
Fls. 23/34: Ofício 130/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 005/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 014/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.	Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.
Às fls. 35/36: publicação da Lei Municipal 1.729/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026. Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.	Bertiooga, 09/03/2026.
Por fim, às fls. 37: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.	<i>Sidnei Lourenço Silva Junior</i>
Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.	<i>Secretário Geral</i>
À sua apreciação.	
 Bertiooga, 09/03/2026.	
<i>Ivanildes dos Santos</i>	

Seção de Técnica Legislativa



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **005/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 048/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal da Saúde, que reconhece a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado na mensagem de veto que o **artigo 7º do Autógrafo** ao estabelecer que “o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação”, incorreria em **vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio da harmonia e da separação dos Poderes**, uma vez que estaria o Legislativo impondo obrigação e prazo ao Chefe do Poder Executivo.



Com base nesse entendimento, houve manifestação do Poder Executivo pela necessidade de veto parcial ao referido dispositivo, por considerá-lo incompatível com a ordem constitucional vigente, ressaltando-se, contudo, a manutenção dos demais dispositivos do Autógrafo, que não foram alcançados pela fundamentação jurídica apresentada.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

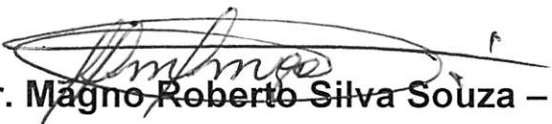
Bertiooga, 24 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.

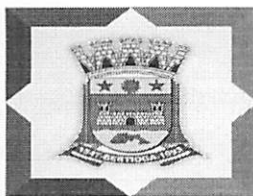


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

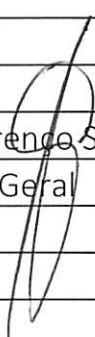
Folha nº.: 42

Processo nº.: _____ / _____

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 042
Proc. 369/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026

Ofício n.º 264/2026
Proc. Adm. n.º 369/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 005/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 048/2025 que "*Dispõe o sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertiooga*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

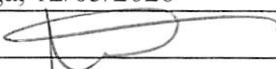
Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m.º Luiz



Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 264/2026 às fls. 42, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

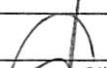
Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

A SEGE

Ao Arquivo


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivado em

18/06/2026


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

